



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
0231	09/02/26	

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2026
PROJETO DE LEI Nº 01/2026
Autor:
VEREADOR DR. THIAGO COLPANI (PL)

Assunto: Altera a redação do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 001/2026, que modifica a composição do Conselho Municipal de Usuários de Transportes Coletivos – COMUTRAM.

O VEREADOR que esta subscreve, no uso de suas atribuições regimentais, propõe a seguinte Emenda Modificativa:

Art. 1º – O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 001/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º – O Conselho Municipal de Usuários de Transportes Coletivos de Mococa – COMUTRAM, será composto por 12 (doze) membros, com a seguinte paridade:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) O Secretário Municipal de Governo ou Assessor de Gestão vinculado;
- b) O Secretário Municipal de Planejamento ou Assessor de Gestão vinculado;
- c) O Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito ou Assessor de Gestão vinculado;
- d) O Secretário Municipal de Finanças ou Assessor de Gestão vinculado.

II – 02 (dois) representantes do setor operacional, sendo:

- a) 01 (um) representante da concessionária do serviço público de transporte coletivo;
- b) 01 (um) representante dos empregados da concessionária, indicado pelo sindicato da categoria.

III – 06 (seis) representantes da Sociedade Civil e Usuários, sendo:

- a) 02 (dois) representantes de cada Zona Plenária, sendo obrigatoriamente um do Distrito de Igarai e um do Distrito de São Benedito das Areias;
- b) 01 (um) representante de Entidade Estudantil do município;
- c) 01 (um) representante de Associação Comercial ou de Classe;
- d) 02 (dois) representantes de Associações de Moradores de Bairros distintos.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de fevereiro de 2026

DR. THIAGO JOSÉ COLPANI
Vereador PL



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Justificativa

A presente emenda visa garantir o Princípio da Proporcionalidade e a eficácia do Controle Social sobre o transporte público de Mococa.

Independência da Fiscalização: O projeto original prevê 06 cadeiras diretas para o Poder Executivo. Somadas aos representantes da concessionária, o Governo passa a ter maioria absoluta (8 de 12 votos). Isso transforma um Conselho que deveria ser fiscalizador em um órgão meramente homologador das decisões do Prefeito. "Quem fiscaliza a si mesmo, não fiscaliza; apenas concorda".

Gestão Democrática (Lei Federal 12.587/2012): A Política Nacional de Mobilidade Urbana exige a participação democrática. Reduzir as cadeiras do governo de 6 para 4 e ampliar a participação de estudantes e associações de moradores devolve o conselho aos seus verdadeiros donos: os usuários.

Pertinência Técnica: A exclusão de pastas como "Desenvolvimento Social" da representação direta do governo não prejudica o conselho, pois o foco deve ser técnico (Trânsito) e financeiro (Contratos). A vaga liberada deve ser preenchida por quem efetivamente anda de ônibus e sente o problema na pele.

Paridade Real: Com esta emenda, governo e empresa somam 6 votos, e a sociedade civil soma 6 votos. Isso obriga o diálogo e o consenso, impedindo que mudanças em tarifas ou itinerários sejam impostas sem debate real com a população.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 09 de fevereiro de 2026

DR. THIAGO JOSÉ GOLFANI
Vereador PL